



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.880, DE 27 DE JULHO DE 2006.

"Altera os vencimentos dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação, constantes do anexo V da Lei nº 2.511, de 03 de abril de 2000, alterado pela Lei nº 2.796, de 01 de junho de 2005"

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo V da Lei n.º 2.511, de 03 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V
TABELA DOS CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGOS EFETIVOS	NÚMERO DE CARGOS	VENCIMENTO BÁSICO
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO DE ENSINO	015	468,00
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO DE ENSINO	031	468,00
AUXILIAR DE ESCOLA	180	468,00
AUXILIAR DE MULTIMEIOS DIDÁTICOS	015	468,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	040	468,00
BIBLIOTECÁRIO	02	616,20
INSPECTOR DE ALUNOS	015	468,00
MONITOR	050	468,00
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	266	550,21
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	130	677,91
PSICÓLOGO ESCOLAR	02	1.244,50
SECRETÁRIO ESCOLAR	015	468,00
TÉCNICO SUPERIOR EM SUPERVISÃO PEDAGÓGICA	037	801,06
TÉCNICO SUPERIOR EM ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL	010	801,06
VIGILANTE	030	390,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - O reajuste de que trata o Art. 1º desta Lei terá vigência retroativa a 1º de julho de 2006.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, aos 27 de julho de 2006.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO